

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DE SAÚDE E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.540, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para o incentivo ao diagnóstico tardio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso IX ao art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, a fim de incentivar o diagnóstico tardio de adultos e idosos.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

 IX - o incentivo às pessoas adultas e pessoas idosas para realizar a investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado FELIPE BECARI

Relator



* C D 2 3 3 3 7 4 9 6 3 8 9 0 LexEdit